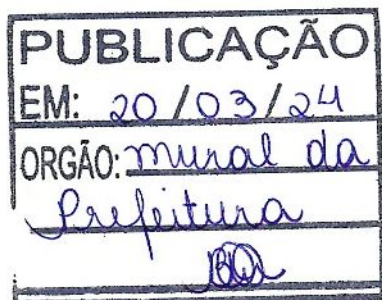




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.169, DE 19 DE MARÇO DE 2024



“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.452 – Serviços Urbanos

02.06.06.15.452.1501 - Serviços Públicos e Urbanos

02.06.06.15.452.1501.1018 - Aquisição Veículo Lixo Cidadania

02.06.06.15.452.1501.1018.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente
R\$570.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº. 19.16.2004.0137529/2023-66, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, no valor de R\$509.000 (Quinhentos e Nove Mil Reais), depositado na conta 43.443-4, Banco do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Previsão de rendimentos da aplicação financeira dos recursos oriundos do convênio no valor de R\$61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais).

Fonte de Recursos 1.749.00 - Outras Vinculações de Transferências.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 19 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal